

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

ATO Nº 23/2025

Institui o Programa "A Escola no Judiciário" no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), designando o Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (CM) como sua unidade coordenadora.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, especialmente a escolar, fomentando noções de justiça, direito e cidadania desde a juventude;

CONSIDERANDO o compromisso da Emeron com a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos e a promoção da educação corporativa para a excelência da administração pública rondoniense, conforme sua missão institucional;

CONSIDERANDO os valores da Emeron de "*Promoção de cidadania e valores de justiça*" e "*Promoção do conhecimento qualificado para o empoderamento da sociedade civil e sua conscientização quanto às ferramentas de promoção da democracia*";

CONSIDERANDO a Política de Extensão da Emeron, que dispõe e executa ações de orientação de adolescentes em escolas públicas sobre temas jurídicos, direitos e deveres, demonstrando o compromisso social da instituição com a comunidade;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contidas na Resolução CNJ nº 324/2020, que dispõe em seu Art. 3º, incisos II e XVI, a promoção da cidadania, da educação e do acesso ao patrimônio cultural do Poder Judiciário por meio de programas e atividades voltadas à sociedade;

CONSIDERANDO a função educativa dos espaços de memória e a promoção da cidadania e cultura, reforçada pelo Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (Capítulo 7.1.2), que valida iniciativas como o programa em questão;

CONSIDERANDO a existência do Programa "A Escola no Judiciário" desde 2023, com comprovado impacto positivo na comunidade escolar;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), alinhados ao programa, conforme o Manual de Gestão de Memória (Capítulo 7.1);

RESOLVE:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola no Judiciário", vinculado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, com a coordenação geral a cargo do Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - CM, o qual atuará em colaboração com o setor da EMERON responsável pela execução de eventos e demais unidades envolvidas.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Promover a aproximação e o diálogo entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e a comunidade escolar;

II - Proporcionar aos estudantes conhecimento sobre os serviços, a estrutura organizacional, a história da criação e a evolução do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO;

III - Fomentar noções essenciais de justiça, direito e cidadania entre os jovens incentivando a participação cívica e a

compreensão do papel do Judiciário na sociedade;

IV - Valorizar e divulgar o patrimônio cultural e histórico do Poder Judiciário, reforçando sua identidade institucional e seu compromisso social.

Capítulo II

Da Coordenação e Execução

Art. 3º O Programa "*Escola no Judiciário*" será coordenado anualmente pelo Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - CM, que articulará sua execução em conjunto com a EMERON e demais unidades do PJRO além das escolas participantes, por meio de visitas guiadas e atividades interativas.

Art. 4º As visitas guiadas incluirão as instalações do PJRO e da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, com destaque para o Primeiro Tribunal Pleno, onde será realizada uma simulação do júri com os estudantes.

Art. 5º Os participantes terão, ainda, a oportunidade de realizar uma visita guiada ao Centro de Memória, para conhecer a Sala da Justiça, o Museu dos 07 Samurais, Exposição Permanente da Justiça Rápida e demais exposições.

Art. 6º Compete ao Centro de Memória (CM) a coordenação geral do Programa, incluindo a organização conceitual, o planejamento estratégico, a seleção das escolas participantes, a gestão das inscrições, a articulação logística com os setores executores e a avaliação do impacto do Programa.

Art. 7º O Centro de Memória (CM) poderá estabelecer parcerias com outras unidades do PJRO e entidades externas para a efetivação do Programa, visando à otimização de recursos e à ampliação do seu alcance.

Capítulo III

Do Alinhamento Institucional

Art. 8º O Programa "*Escola no Judiciário*" deverá manter-se em consonância com:

I - As diretrizes da *Resolução CNJ nº 324/2020* e demais normativos do Conselho Nacional de Justiça sobre a gestão de memória, promoção da cidadania e acesso ao patrimônio cultural;

II - A Missão, a Visão e os Valores da Emeron;

III - Os princípios e metas estabelecidos pela Emeron;

IV - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, contribuindo para a educação de qualidade, redução de desigualdades e fortalecimento de instituições justas e eficazes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º A participação das escolas no Programa "*Escola no Judiciário*" será voluntária, mediante processo de inscrição e seleção a ser definido anualmente em Edital de Chamamento Público específico.

Art. 10. O Centro de Memória (CM) será responsável por solicitar das escolas e dos participantes as devidas autorizações de uso de imagem e voz, garantindo a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo os dados e imagens coletados utilizados exclusivamente para fins de divulgação institucional e registro histórico do Programa.

Art. 11. As condições operacionais relativas a transporte, alimentação e acompanhamento dos estudantes serão detalhadas em Edital de Chamamento Público anual, que deverá prever as particularidades para escolas públicas e privadas.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 18/10/2025, às 19:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5195682** e o código CRC **3D7C2F82**.

Referência: Processo nº 0002331-85.2025.8.22.8700

SEI nº 5195682/versão3